



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.336, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) NO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Colniza-MT o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, unidade pública estatal responsável pela oferta de serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos.

**Art. 2º** O CREAS integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), constituindo-se como unidade de referência para a execução da proteção social especial de média e alta complexidade no Município.

**Art. 3º** São objetivos do CREAS:

- I – Atender e acompanhar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos;
- II – Ofertar serviços, programas e projetos voltados à proteção social especial;
- III – Contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- IV – Promover o acesso a direitos e à rede de serviços socioassistenciais e demais políticas públicas;
- V – Prevenir o agravamento de situações de vulnerabilidade social.

**Art. 4º** Constituem público-alvo do CREAS:

- I – Pessoas vítimas de violência física, psicológica, sexual ou negligência;
- II – Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- III – Pessoas em situação de rua;
- IV – Idosos e pessoas com deficiência vítimas de abandono ou maus-tratos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

V – Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

VI – Outros indivíduos e famílias em situação de violação de direitos.

**Art. 5º** O CREAS ofertará, entre outros, os seguintes serviços:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

II – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

III – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

IV – Acompanhamento psicossocial especializado;

V – Encaminhamento e articulação com a rede de proteção social e demais políticas públicas.

**Art. 6º** O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS contará com equipe técnica multiprofissional, composta conforme normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, podendo incluir:

I – Coordenador do CREAS;

II – Assistente social;

III – Psicólogo;

IV – Advogado ou assessor jurídico;

V – Educador social;

VI – Outros profissionais necessários ao atendimento das demandas locais.

§ 1º O Coordenador do CREAS deverá possuir preferencialmente nível superior, nas áreas de Serviço Social, Psicologia ou áreas afins, com experiência na política de assistência social.

§ 2º Compete ao Coordenador:

I – Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades do CREAS;

II – Gerenciar a equipe técnica e os serviços ofertados;

III – Garantir a execução das ações conforme as normativas do SUAS;

IV – Articular com a rede socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos;

V – Elaborar relatórios, planos de ação e instrumentos de gestão.

**Art. 7º** A coordenação, gestão e funcionamento do CREAS serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, por meio do Coordenador da unidade, a quem caberá a gestão direta dos serviços e da equipe, em conformidade com as diretrizes do SUAS.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

---


**Art. 9º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a execução e aprimoramento dos serviços ofertados pelo CREAS, observada a legislação vigente.

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de abril de 2026.

  
**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.336, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) NO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Colniza-MT o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, unidade pública estatal responsável pela oferta de serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos.

**Art. 2º** O CREAS integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), constituindo-se como unidade de referência para a execução da proteção social especial de média e alta complexidade no Município.

**Art. 3º** São objetivos do CREAS:

I - Atender e acompanhar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos; II - Ofertar serviços, programas e projetos voltados à proteção social especial; III - Contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; IV - Promover o acesso a direitos e à rede de serviços socioassistenciais e demais políticas públicas; V - Prevenir o agravamento de situações de vulnerabilidade social.

**Art. 4º** Constituem público-alvo do CREAS:

I - Pessoas vítimas de violência física, psicológica, sexual ou negligência; II- Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; III-Pessoas em situação de rua; IV- Idosos e pessoas com deficiência vítimas de abandono ou maus-tratos; V- Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; VI - Outros indivíduos e famílias em situação de violação de direitos.

**Art. 5º** O CREAS ofertará, entre outros, os seguintes serviços:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); II - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto; III- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; IV-Acompanhamento psicossocial especializado; V - Encaminhamento e articulação com a rede de proteção social e demais políticas públicas.

**Art. 6º** O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS contará com equipe técnica multiprofissional, composta conforme normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, podendo incluir:

I - Coordenador do CREAS; II - Assistente social; III - Psicólogo; IV - Advogado ou assessor jurídico; V - Educador social; VI - Outros profissionais necessários ao atendimento das demandas locais.

**§ 1º** O Coordenador do CREAS deverá possuir preferencialmente nível superior, nas áreas de Serviço Social, Psicologia ou áreas afins, com experiência na política de assistência social.

**§ 2º** Compete ao Coordenador: I - Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades do CREAS; II - Gerenciar a equipe técnica e os serviços ofertados; III - Garantir a execução das ações conforme as normativas do SUAS; IV - Articular com a rede socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos; V - Elaborar relatórios, planos de ação e instrumentos de gestão.

**Art. 7º** A coordenação, gestão e funcionamento do CREAS serão

de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, por meio do Coordenador da unidade, a quem caberá a gestão direta dos serviços e da equipe, em conformidade com as diretrizes do SUAS.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a execução e aprimoramento dos serviços ofertados pelo CREAS, observada a legislação vigente.

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de abril de 2026.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

Prefeito Municipal